



IN 01/2009

AUDITORIA INTERNA

Instrução Normativa do Conselho Nacional do Brasil da SSVP Nº 001/2009, de 24/01/2009.

Assunto: Criação de Auditoria Interna

Rio de Janeiro/RJ, 24 de janeiro de 2009.

Livro de Atas Nº 28 das Reuniões Ordinárias de 2009.

Dispõe sobre procedimentos para Serviço Nacional de Auditoria Interna do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, define e aprova diretrizes, princípios e normas técnicas para o controle interno da SSVP.

INTRODUÇÃO

A diretoria executiva do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso IV da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, edição 2007; e considerando as inovações introduzidas na estrutura organizacional e operacional da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, com vistas a adequar a sua gestão administrativa às melhores práticas de governança corporativa;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer e formalizar aspectos conceituais e práticos da ação de controle interno no das Entidades vicentinas, especialmente no Conselho Nacional do Brasil; e

Considerando, afinal, que a Assembléia dos Associados da SSVP aprovou em Plenária Nacional realizada no dia 24 de janeiro de 2009, a criação do Serviço Nacional de Auditoria Interna da SSVP previsto no inciso IV do artigo 150 da Regra da SSVP – Edição 2007, conforme proposto pela respectiva comissão técnica no sentido de ser organizado sob a forma de Assessoria daquele colegiado e com vinculação administrativa e funcional a esta diretoria,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir diretrizes, princípios, conceitos e aprovar as normas técnicas relativas à ação de controle aplicáveis ao Serviço Nacional de Auditoria Interna do Conselho, a fim de disciplinar e padronizar a atuação das instâncias de Controle Interno Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º. Aprovar a organização, as competências e o funcionamento da Assessoria criada na estrutura do Conselho Nacional do Brasil para o desempenho das funções cometidas ao serviço nacional de auditoria interna, constituído do Anexo a esta Instrução Normativa, bem como dos atos complementares supervenientes.



Rua Riachuelo, Nº 75, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20230-010 – secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ANEXO

ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA – AUDIT

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Assessoria de Auditoria Interna do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo – **CNB/SSVP**, órgão de controle interno previsto no art. 150 – inciso IV da Regra da SSVP de 2007, subordinado hierarquicamente à Assembléia dos Associados - **AA** e com vinculação administrativa e funcional à Diretoria Executiva do CNB – **DIREX**, tem por finalidade:

I – Apoiar a Assembléia dos Associados - **AA** e a Diretoria Executiva do CNB – **DIREX** no exercício de suas funções regulamentares, mediante a execução do Plano Anual de Auditoria Interna - **PAAI** e o atendimento de demandas especiais desses;

II – Comprovar a regularidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade;

III – Avaliar a suficiência e a aplicação dos controles internos da administração; e

IV – Aferir o cumprimento de normas e regulamentos, assim como das metas previstas nos Planos de Ação Administrativa, Financeira e Patrimonial da entidade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - À Assessoria de Auditoria - **AUDIT**, compete:

I – Assessorar a AA no âmbito de sua competência, operando como



Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

órgão de apoio à sua supervisão e controle da administração da Sociedade;

II – Elaborar e propor o PAAI à aprovação da AA;

III – Exercer o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CNB, inclusive quanto à economicidade, eficiência e eficácia de seus resultados, mediante execução do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna;

IV – Realizar auditorias sobre a gestão de unidades vicentinas de qualquer nível para atender determinação da AA ou requerimento do Presidente da DIREX previamente aprovado em reunião de diretoria, que não prejudiquem a execução do plano anual de auditoria interna aprovado pela AA;

V – Orientar tecnicamente e promover a coordenação de ações integradas de controle interno das unidades vicentinas a nível nacional;

VI – Apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos da SSVP e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;

VII – Realizar outras atividades determinadas pela AA ou que sejam aderentes às suas finalidades fixadas na Regra da SSVP e neste ato.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 3º - A Assessoria de Auditoria Interna- AUDIT tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Câmara de Auditoria Legal e Patrimonial - CALEP;

II – Câmara de Auditoria Financeira, Orçamentária e Contábil - CAFOC;

III – Câmara de Apoio Técnico – CATEC

Art. 4º- A AUDIT será dirigida por Assessor Chefe e as Câmaras por Assessores Técnicos, obrigatoriamente associados da SSVP, cujas funções serão providas na forma estabelecida pelo Assessor Chefe.

Art. 5º - Os associados ocupantes das funções previstas no artigo



Rua Riachuelo, N.º 75, Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

anterior as exercerão a título voluntário, sem direito a remuneração, gratificação, vantagem ou participação financeira de qualquer natureza.

§ Único – As despesas necessárias ao exercício das funções de auditoria interna serão integralmente cobertas pela unidade vicentina em que os trabalhos forem realizados e/ou pela instância demandante do trabalho.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 6º - À Câmara de Auditoria Legal e Patrimonial-CALEP, compete:

I – Verificar a exatidão e a regularidade do cumprimento de obrigações legais, em especial as relativas a tributos e a encargos trabalhistas e previdenciários;

II - Verificar a exatidão e a regularidade da gestão e da utilização do patrimônio da SSVP sob responsabilidade das unidades vicentinas, aferir os devidos registros legais, os controles e o emprego dos recursos gerados pelo mesmo em benefício da ação social e da administração da Sociedade ;

III – Verificar o cumprimento de orientações e normas regulamentares fixadas pelo DENOR nacional para a gestão patrimonial no âmbito da Sociedade;

IV – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua área de atuação;

Art. 7º - À Câmara de Auditoria Financeira, Orçamentária e Contábil - CAFOC, compete:

I – Realizar auditorias sobre a gestão de recursos de unidades Vicentinas, assim como sobre recursos públicos recebidos por convênio, acordo ou ajustes;

II – Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados na utilização de recursos e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;

III – Realizar auditoria, inclusive integrada ou especial, nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativos e operacionais de unidades vicentinas;



Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

IV – Fiscalizar o cumprimento de exigências legais e regulamentares pelos órgãos de contabilidade de unidades vicentinas.

Art. 8º - À Câmara de Apoio Técnico - CATEC, compete:

I – Executar e controlar as atividades de apoio administrativo (funcionário), inclusive correspondências e arquivos da AUDIT;

II – Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, em consonância com as diretrizes da AA e da DIREX;

III – Elaborar programas de auditoria e supervisionar a realização de auditorias especiais e integradas;

IV – Examinar e opinar sobre as Prestações de Contas Anuais e/ou Especiais do CNB, a pedido do respectivo Conselho Fiscal, e de unidades vicentinas, por determinação da Assembléia ou por requerimento da DIREX, quando alguma circunstância especial o exigir;

V – Monitorar o atendimento das diligências e das recomendações da AUDIT, da AA ou da DIREX, verificando se as implementações são compatíveis com os respectivos conteúdos; e

VI – Propor a normalização, sistematização e padronização de procedimentos de auditoria para o âmbito da SSVP;

VII – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 9º - Ao Assessor Chefe incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da AUDIT e, especificamente:

I – Assessorar a AA no âmbito de sua competência;

II – Promover a integração e a homogeneização das ações de controle interno;

III – Exercer a supervisão técnica, a coordenação de ações integradas e a orientação normativa das ações de controle interno no âmbito da SSVP no Brasil;

IV – Apoiar as ações de controle externo executadas no âmbito do CNB ou em qualquer outra entidade vicentina, nesse caso por expresse requerimento



Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20230-010 – secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

da AA ou da DIREX;

V – Expedir orientações e instruções técnicas sobre matérias de sua competência;

VI – Determinar a realização de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito do CNB ou de qualquer outra entidade vicentina submetida à ação da AUDIT;

VII – Impugnar ato de despesa ou renúncia de receita considerados ilegais ou irregulares, apurados em trabalhos de auditoria, mediante representação ao Administrador da respectiva Unidade/Entidade Vicentina e comunicação à AA, assinalando as providências necessárias ao saneamento do erro e ao cumprimento da lei;

VIII – Apresentar à AA a programação dos trabalhos e o relatório anual das atividades de auditoria estabelecidas no PAAI.

IX – Propor a designação e a dispensa de Assessores Técnicos e de Auditores Voluntários para integrar equipes da AUDIT.

X - Realizar outras atividades determinadas pela AA ou solicitadas pelo presidente da DIREX que sejam aderentes às finalidades da AUDIT fixadas neste ato.

Art. 10º - Aos Assessores Técnicos, compete:

I –Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Câmara sob sua responsabilidade;

II – Estabelecer a programação de trabalho, de acordo com as orientações recebidas, e coordenar as atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

III – Identificar necessidades e propor treinamentos e aperfeiçoamentos dos integrantes de sua Unidade;

IV – Propor a designação e a dispensa de auditores voluntários para os trabalhos da respectiva Câmara;

V – Exercer o controle dos recursos consignados à respectiva unidade; e

VI – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 11º - Aos auditores voluntários compete executar os trabalhos que lhes forem cometidos por seus coordenadores, na forma deste ato.



Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Os órgãos de controle interno dos Conselhos Metropolitanos e das Obras Unidas em âmbito nacional, sem prejuízo da subordinação administrativa a respectiva unidade vicentina de hierarquia superior, sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica da AUDIT, na forma deste ato regulamentar.

PARAGRAFO ÚNICO - O Assessor Chefe baixará normas complementares a este ato normativo disciplinando e orientando o funcionamento e a atuação da AUDIT.

Art. 13º - As atividades de auditoria interna no âmbito da SSVP são consideradas de relevante interesse institucional e serão exercidas em todos os níveis como trabalho voluntário devidamente formalizado mediante contrato de trabalho voluntário assinado entre os Assessores e Auditores voluntários e o CNB.

Art. 14º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos Assessores e Auditores da AUDIT, assim como aos integrantes das instâncias de controle interno das Entidades Vicentinas, quando do exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e de comissões de apuração.

§ 1º - responderá por crime de responsabilidade, mediante representação ao órgão competente, o associado que impedir ou retardar o exercício da auditoria, fiscalização e apuração, ou negar-se, sem justo motivo, à apresentação de processo, documento ou informação formalmente requerida no curso desses trabalhos.

§ 2º Quando o assunto objeto de exame de auditoria, fiscalização e avaliação estiver classificado como sigiloso, a este deverá ser dispensado tratamento especial reservado de acordo com sua classificação.

§ 3º O associado responderá administrativa e criminalmente pelo uso irregular das informações de que vier a tomar conhecimento no exercício das funções de auditoria, fiscalização e de comissão de apuração.



Rua Riachuelo, N.º 75, Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Art. 15º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente ato regulamentar serão solucionados pelo Assessor Chefe da AUDIT.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da presente data;

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2009.



Cfd. Nelson Antônio de Souza
Presidente

Cfd. Robson Lopes Gama
Assessor



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Riachuelo, N° 75, Centro - Rio de Janeiro/ RJ - CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914